



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO -- \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Estatística

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 37:607 — Altera as taxas dos artigos 183 e 184 da pauta de importação, referentes, respectivamente, a zinco polido e a zinco não especificado.

Decreto-Lei n.º 37:608 — Manda proceder no ano de 1950 em todo o território do continente, ilhas adjacentes e Império Colonial ao 9.º recenseamento geral da população.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Despacho ministerial — Cria uma legação de 2.ª classe em Káracchi e fixa a dotação anual para despesas de representação.

Ministério das Obras Públicas :

Decreto n.º 37:609 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada das obras da piscina do Instituto de Odovelas e arranjo da zona que a envolve.

Decreto n.º 37:610 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de reconstrução do muro de suporte da avenida marginal de Armação de Pêra.

Decreto-Lei n.º 37:608

Em obediência ao disposto na Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, deve proceder-se no próximo ano de 1950 ao recenseamento geral da população.

Esse recenseamento efectuar-se-á em todo o território do continente, ilhas adjacentes e Império Colonial.

Por isso :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Proceder-se-á no ano de 1950 ao 9.º recenseamento geral da população, que deverá abranger :

1.º A população do continente e ilhas adjacentes ;

2.º A população do Império Colonial.

Art. 2.º A direcção dos serviços de recenseamento pertencerá exclusivamente, nos termos das bases II e III da Lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935, ao Instituto Nacional de Estatística.

§ único. Quanto ao censo da população referida no n.º 2.º do artigo 1.º, a interferência do Instituto Nacional de Estatística confinar-se-á em regra ao preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27:870, de 17 de Julho de 1937, ficando a direcção efectiva dos trabalhos a cargo dos governadores, por intermédio dos serviços de estatística das colónias respectivas.

Art. 3.º Nos orçamentos do Ministério das Finanças para 1950 e seguintes, pelo Instituto Nacional de Estatística, serão inscritas as verbas necessárias para satisfazer as despesas relativas à direcção, expediente, elaboração e publicação do recenseamento da população referida no n.º 1.º do artigo 1.º

§ único. As despesas com as operações locais do recenseamento, no continente e ilhas adjacentes, serão encargo das câmaras municipais.

Art. 4.º O Ministério das Colónias tomará as providências necessárias para o inteiro cumprimento do que fica determinado quanto ao recenseamento da população do Império Colonial.

Art. 5.º O Governo publicará oportunamente todas as instruções e regulamentos necessários para a inteira execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:607

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. São alteradas como segue as taxas dos artigos 183 e 184 da pauta de importação :

Artigo 183 — Zinco polido :

Pauta máxima, quilograma, \$05.
Pauta mínima, quilograma, \$02.

Artigo 184 — Zinco não especificado :

Pauta máxima, quilograma, \$05.
Pauta mínima, quilograma, \$02.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942, é criada uma legação de 2.ª classe em Karachi, com a dotação anual de 300.000\$ para despesas de representação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Novembro de 1949.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 37:609

Considerando que foi adjudicada aos empreiteiros António da Silva e Manuel dos Santos a empreitada de Instituto de Odivelas (piscina e arranjo da zona que a envolve);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António da Silva e Manuel dos Santos para a execução da empreitada de Instituto de Odivelas (piscina e arranjo da zona que a envolve), pela importância de 285.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumen-

tos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 75.000\$ no corrente ano e 210.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 37:610

Considerando que foram adjudicadas ao engenheiro civil Álvaro de Melo Gouveia as obras de reconstrução do muro de suporte da avenida marginal de Armação de Pêra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro civil Álvaro de Melo Gouveia para a execução da empreitada de reconstrução do muro de suporte da avenida marginal de Armação de Pêra, pela importância de 329.000\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 229.000\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*